



TERMO DE REFERÊNCIA:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência **LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO VOLTADOS À ATUALIZAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos que integram o processo administrativo.

CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO.					
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERV	18	CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA 18 (DEZOITO) AGENTES DE TRÂNSITO	R\$ 385,75	R\$ 6.943,50
TOTAL					R\$ 6.943,50

1.1.1. Valor total estimado da contratação: **R\$ 6.943,50(Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).**

1.2. O objeto desta contratação possui natureza comum, conforme caracterização constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado na forma do art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

1.2.1. Trata-se de objeto de natureza comum, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 9.430/2023, por possuir padrões e especificações usuais no mercado, passíveis de descrição objetiva e comparável, conforme demonstrado no ETP.”

1.3. A definição do objeto, sua natureza, quantitativos, prazo de vigência e demais elementos de planejamento encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, aos quais este Termo de Referência se vincula.

1.4. Aplica-se a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº [12]/[2026], elaborado pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade, e encontra-se fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares, que avaliaram a viabilidade técnica, operacional e



econômica do objeto proposto, nos termos do art. 18, inciso I, e art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

2.2. A Necessidade desta contratação justifica-se pela obrigatoriedade imposta aos servidores do município de Brusque, lotados na Guarda de Trânsito de Brusque (GTB), de curso para realização das atividades inerentes ao cargo. Decorrido o prazo de 03 (três) anos da formação é necessário a realização do curso de atualização para agentes de trânsito, conforme estabelecido pela **SENATRAN na portaria nº 9.666/2022.**

Art. 4º O profissional que exerce a atividade de agente de trânsito deverá realizar curso de atualização a cada três anos, conforme estrutura curricular disposta no Anexo II desta Portaria.

Assim, considerando a legislação vigente e a expiração do prazo de validade do curso dos agentes de trânsito, entende-se fundamentada a necessidade de realização da licitação.

2.3. Considerando que o ETP e o DFD contêm a íntegra dos estudos e análises que subsidiaram a licitação — inclusive a definição do problema, alternativas consideradas, avaliação de riscos, estimativa de custos e justificativa da escolha da solução —, este Termo de Referência reproduz apenas o extrato das informações indispensáveis para caracterizar a necessidade administrativa.

3. A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A solução proposta para atender à necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda foi definida com base nos Estudos Técnicos Preliminares, que analisaram as alternativas disponíveis no mercado e seus respectivos custos, benefícios e impactos operacionais.

3.2. Após a avaliação das opções, entendeu-se que a solução mais adequada ao interesse público é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização para agentes de trânsito, por meio de licitação. Esta modalidade atende de forma mais eficiente aos requisitos técnicos, econômicos e de desempenho estabelecidos, permitindo contratações imediatas, conforme a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

3.3 A solução foi delineada considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de planejamento, execução pedagógica, suporte técnico e avaliação de resultados. Observaram-se critérios de sustentabilidade (priorizando materiais didáticos digitais), durabilidade do conhecimento técnico aplicado, economicidade e padronização dos procedimentos operacionais de trânsito.

3.4. A escolha da presente solução fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos, evidenciados nos estudos que integram o processo, justificando-se a adoção da modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, pelos seguintes fatores:



- **Definição de Objeto Comum:** Os serviços de atualização de Agentes de Trânsito possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, o que fundamenta a utilização do Pregão nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- **Celeridade e Competitividade:** O Pregão Eletrônico permite uma disputa ampla e transparente, assegurando a obtenção do menor preço através da fase de lances, com maior agilidade processual para a Administração;
- **Planejamento e Certeza da Demanda:** Por se tratar de uma licitação convencional, a Administração atua com base em um cronograma fixo e quantitativo determinado de servidores. Isso garante que o empenho e a execução contratual ocorram de forma programada, atendendo à necessidade imediata de reciclagem do efetivo;
- **Eficiência Administrativa:** A contratação via modalidade pregão simplifica o fluxo de gestão, concentrando o objeto em um contrato com obrigações de execução certas, o que facilita o acompanhamento do calendário pedagógico e a fiscalização dos serviços prestados.

3.5. Em síntese, a contratação busca garantir a melhor relação custo-benefício, a eficiência operacional e a racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

4. DOS PRAZOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O curso de atualização deverá ser iniciado no prazo máximo de **10 (Dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, **devendo o cronograma de aulas ser previamente validado pela Administração**

4.1.1. A critério da administração, as aulas e atividades práticas deverão ser executadas nos seguintes endereços:

- **Teoria:** Rua Manoel Tavares, nº 51, centro 1, Brusque-SC, em casos de aulas presenciais; Caso o fornecimento do serviço seja no modelo EAD, a contratada deverá disponibilizar aos fiscais do contrato, link ou aplicativo que serão realizadas as aulas;
- **Prática:** Rua Manoel Tavares, nº 51, centro 1, Brusque-SC; Caso não seja possível a realização das aulas práticas no endereço mencionado, a Administração e a contratada definirão em conjunto outro local, onde possam ser realizadas todas as atividades para a correta execução das aulas e facilidade do aprendizado dos Agente de Trânsito.

4.1.2. A contratada obriga-se a executar os serviços no local supramencionado.



4.1.2. Priorizar o uso de materiais digitais, reduzindo o uso de apostilas e documentos físicos;

4.1.3. Garantir o descarte adequado de resíduos, especialmente materiais didáticos e embalagens;

4.1.4. Materiais fornecidos devem ser de qualidade, que atendam às suas respectivas ABNTs, quando for o caso, a fim de aumentar sua durabilidade, viabilizando o reuso, estendendo assim o ciclo de vida dos bens adquiridos.

4.2. Execução do Objeto.

4.2.1. A empresa vencedora deve ser habilitada junto aos órgãos integrantes da Secretaria Nacional de Trânsito (SNT);

4.2.2. O curso pode ser aplicado de forma híbrida, a distância ou remotamente, conforme a especificidade de cada módulo, garantindo que o aprendizado dos servidores não seja impactado negativamente.

4.3. Curso de atualização dos Agentes de Trânsito.

4.3.1. O curso de atualização é obrigatório, devendo ser renovado a cada **03 (três) anos**;

4.3.2. O curso de atualização deverá ter **carga horária de 32 (trinta e duas) horas/aulas** divididas em:

- **12 (doze) horas/aulas destinadas ao módulo legislação de trânsito aplicada;**
- **04 (quatro) horas/aulas ao módulo ética e cidadania;**
- **16 (dezesesseis) horas/aulas ao módulo operação e fiscalização de trânsito;**

4.3.3. Nos cursos de atualização, a avaliação será feita através de observação direta e constante do desempenho dos alunos, será dispensada a atribuição de nota ao final do curso.

4.3.4. A empresa deve garantir que o seu corpo docente tem habilitação e qualificação para ministrar o curso, apresentando, caso necessário, seu certificado de formação ou outro meio que comprove sua licença para ministrar.

4.3.5. Dos Recursos Tecnológicos e Metodologia (Para o formato Híbrido/EAD).

A Contratada deverá disponibilizar plataforma de ensino (Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA) estável, com suporte técnico para os alunos e controle rigoroso de acesso e tempo de permanência, garantindo a autenticidade da participação do servidor.

- **As aulas remotas ou à distância deverão contar com material didático interativo e ferramentas que permitam a interação entre instrutor e aluno.**
- **Caso ocorram falhas técnicas na plataforma da Contratada que impeçam o acesso dos servidores, a carga horária deverá ser reposta sem custos adicionais à Administração.**

4.3.6. Do Material Didático e Apoio.

A Contratada deverá fornecer a cada aluno, no início de cada módulo, material didático atualizado **(apostilas digitais ou impressas)**, contendo a **legislação de trânsito vigente**, incluindo as alterações

recentes do CTB e Resoluções do CONTRAN.





4.3.7. Da Certificação e Registro.

Ao final do curso, a **Contratada deverá emitir o Certificado de Conclusão** para os alunos aptos, contendo obrigatoriamente: **nome completo, CPF, carga horária, período de realização, conteúdo programático e a base legal do credenciamento da empresa.**

- **A Contratada é responsável por realizar, se necessário, o registro da atualização nos sistemas informatizados pertinentes (DETRAN/SNT), conforme exigências normativas.**

4.3.8. Do Local e Infraestrutura (Para Módulos Presenciais):

4.3.8.1. Para as aulas presenciais ou atividades práticas, a Contratada deverá comparecer no endereço indicado no item 4.1.1.

4.3.9. Do Controle de Frequência.

4.3.9.1. A frequência mínima exigida para aprovação é de 100% (cem por cento) da carga horária prevista. Eventuais faltas deverão ser comunicadas imediatamente à SETRAM para que a Administração decida sobre a justificativa ou reposição.

4.3.10. Da Indicação e Qualificação dos Instrutores.

4.3.10.1. A Contratada deverá indicar, formalmente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, a relação nominal dos instrutores que ministrarão cada módulo do curso.

4.3.10.2. A indicação deverá ser acompanhada da seguinte documentação comprobatória para cada profissional:

- Currículo atualizado, destacando a experiência na área de trânsito;
- Certificado de conclusão de curso de Instrutor de Trânsito, devidamente reconhecido pelo órgão competente (DETRAN/SENATRAN);
- Comprovação de escolaridade técnica ou superior, compatível com a disciplina a ser ministrada.

4.3.10.3. A Administração (SETRAM) reserva-se o direito de vetar a indicação de qualquer instrutor que não apresente a qualificação técnica exigida ou que possua histórico comprovado de conduta inadequada em treinamentos anteriores, devendo a Contratada apresentar substituto em até **48 (quarenta e oito) horas.**

4.3.10.4. O vínculo dos instrutores com a Contratada poderá ser de natureza trabalhista (CLT), societária ou de prestação de serviços autônomos, desde que a responsabilidade técnica e civil pela atuação dos profissionais seja integralmente da empresa detentora do contrato.

4.3.11. Da Substituição de Instrutores.

4.3.12. A substituição de qualquer instrutor indicado na fase de habilitação técnica só será permitida por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, mediante autorização prévia e por escrito da fiscalização do contrato.

4.3.13. Dos Alunos.



4.3.13.1. Os alunos do curso serão os servidores da Guarda de Trânsito de Brusque (GTB). Conforme mencionado no item 2.2, o curso de atualização para agente de trânsito é obrigatório com objetivo de manter servidores capacitados e atualizados com a legislação vigente.

4.3.13.2. Participarão do curso 18 (dezoito) servidores, conforme disposto na tabela abaixo:

Nº	NOME	FUNÇÃO
1	Adriano Rocha Da Silva	Agente da Autoridade de Trânsito
2	Adrinei Verissimo Pinheiro	Agente da Autoridade de Trânsito
3	Américo Korchak	Agente da Autoridade de Trânsito
4	Aparecido Marques	Agente da Autoridade de Trânsito
5	Dagmar Machado Telles	Agente da Autoridade de Trânsito
6	Éder Carlos Becker	Agente da Autoridade de Trânsito
7	Edi Cássio Damasceno	Agente da Autoridade de Trânsito
8	Everton Willian da Cunha	Agente da Autoridade de Trânsito
9	Jaison Pavesi	Agente da Autoridade de Trânsito
10	José Carlos Reis	Agente da Autoridade de Trânsito
11	Marcelo André Berndt	Agente da Autoridade de Trânsito
12	Marcos Alexandre Pereira	Agente da Autoridade de Trânsito
13	Marcos Roberto Golle	Agente da Autoridade de Trânsito
14	Marlon Steingraber	Agente da Autoridade de Trânsito
15	Romi Antônio Félix Mendes Júnior	Agente da Autoridade de Trânsito
16	Hélio Amir Corrêa	Agente da Autoridade de Trânsito



17	Ricardo Toshinori Nawate	Agente da Autoridade de Trânsito
18	Felipe Wentz	Agente da Autoridade de Trânsito

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1 Da Sustentabilidade:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.2 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.1.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos utilizados na execução do objeto deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.2. Das Vedações na Execução do Serviço.

5.2.1 Não será aceita a execução do objeto por profissionais (instrutores) que não possuam a formação acadêmica ou técnica exigida neste Termo de Referência.

5.3. Da exigência de certificação.

5.3.1. A empresa deve comprovar que detém habilitação para ministrar o curso.

5.4. Da Subcontratação

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, pelos seguintes motivos:

- **I. Natureza Intelectual e Técnica do Objeto:** O serviço de atualização de agentes de trânsito exige expertise técnico-pedagógica específica e profissionais devidamente credenciados, cuja qualificação é o critério primordial da contratação.
- **II. Responsabilidade Direta:** A complexidade da legislação de trânsito e a responsabilidade civil do Estado exigem que a contratada execute diretamente o serviço, garantindo a uniformidade do conteúdo ministrado e a segurança jurídica dos atos administrativos que serão praticados pelos agentes treinados.
- **III. Controle de Qualidade:** A subcontratação dificultaria a fiscalização direta da Administração sobre a metodologia aplicada e a competência dos instrutores, podendo comprometer a eficiência da capacitação e, conseqüentemente, a segurança viária.



- **IV. Especificidade do Credenciamento:** A execução do objeto depende de registros ou credenciamentos junto aos órgãos de trânsito (DETRAN/SENATRAN), sendo estes de caráter personalíssimo da empresa licitante.

5.5. Da Garantia da Contratação.

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Da Vistoria.

5.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

5.7. Da participação em consórcio.

5.7.1. A participação em consórcio não será admitida, tendo em vista:

- **I. Baixa Complexidade do Objeto:** O serviço de atualização de agentes de trânsito, embora técnico, possui natureza comum no mercado especializado, não exigindo a conjugação de capacidades técnicas ou financeiras de múltiplas empresas para sua execução.
- **II. Ampla Competitividade:** Existe um número expressivo de empresas e instituições de ensino devidamente credenciadas e capacitadas para atender integralmente ao objeto de forma isolada, garantindo a ampla disputa no certame.

6. DA VIGÊNCIA.

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e não haverá prorrogação;

6.1.1. O prazo de execução dos serviços é de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:** A presente contratação será realizada por meio de LICITAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.430/2023.

7.1.1. – Licitação:

- **Modalidade: Pregão**
- **Fundamento legal: Art. 6º, inciso XLI, e Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- **Forma: Eletrônica**
- **Forma de julgamento: Menor preço global**

7.2. Forma de Fornecimento



7.2.1. A Forma de Fornecimento do objeto deste Termo de Referência é **ÚNICA**, por turma.

7.2.2. A entrega do objeto dar-se-á através da prestação integral do serviço de capacitação, compreendendo:

- **I. Etapa de Planejamento:** Entrega do cronograma detalhado e material didático para aprovação da SETRAM em até 07 (Sete) dias antes do início das aulas.
- **II. Etapa de Execução:** Realização da carga horária teórica e prática conforme plano de curso aprovado.
- **III. Etapa de Conclusão:** Entrega da relação de alunos aprovados, diários de classe assinados e os respectivos certificados de conclusão devidamente autenticados, em formato digital ou impresso.

7.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante/contratado comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.1.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.3.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

7.3.1.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.3.1.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



7.3.1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

7.3.1.2.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Município de Brusque, em conformidade com a previsão do art. 119 do Código Tributário Municipal.

7.3.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.3.1.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

7.3.1.3.1. Sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste certame, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar o plano de recuperação aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

7.3.1.3.2. Ocorrendo dúvidas quanto à capacidade econômica e financeira da empresa, o pregoeiro ou a equipe de apoio procederão com a devida diligência para assegurar que a situação econômico-financeira da empresa atende aos requisitos do edital e não compromete o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

7.3.1.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.3.1.4.1. Registro ou credenciamento da empresa junto ao órgão executivo de trânsito (**DETRAN ou SENATRAN**), em plena validade, que a autorize a ministrar cursos de atualização para Agentes de Trânsito, conforme as normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (**CONTRAN**).

7.3.1.4.2. **Apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido para a razão social e CNPJ da licitante, devidamente datado e assinado pela pessoa responsável, que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.



7.3.1.4.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Observações:

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo órgão público, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Para complemento de comprovação da capacidade técnica, o proponente poderá juntar a sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisões maiores especificações das informações.
- O licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição constante no edital.
- A documentação será objeto de análise da entidade contratante que comunicará formalmente ao pregoeiro acerca da aprovação ou reprovação dos documentos apresentados.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da quem ama, cuida.



CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4.2.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato de preços emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

8.4.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

8.4.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.4.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

8.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA (fiscal, trabalhista, etc), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



8.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 designam-se os servidores elencados no Documento de Formalização de Demanda - DFD para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Brusque, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2. Assinar o documento de contratação (contrato), devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 03 (três) dias úteis** após a convocação.

9.1.3. Providenciar a entrega dos serviços nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e o Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a quem ama, cuida.



descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento e praticidade.

9.1.6. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município;

9.1.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos do serviço solicitado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.8.1. Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

9.1.9.1. Fornecer sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

9.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

9.1.10.1. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

9.1.11. Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que o serviço entregue não está de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.1.12. Atender prontamente as orientações e exigências da **CONTRATANTE**, representada pelo agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.



9.1.12.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

9.1.13. Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.14. Manter representante designado e aprovado pela Administração nos horários e locais estabelecidos para a execução do objeto, com autoridade para tomar decisões em conformidade com os compromissos assumidos.

9.1.15. Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

9.1.16. Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

9.1.17. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.1.20. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

9.1.21. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.22. Não contratar, durante a vigência do contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.23. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável e pelo Termo de Referência.

9.1.24. O Contratado obriga-se, durante toda a prestação do serviço objeto deste contrato, a observar rigorosamente os princípios, normas e diretrizes contidos no documento [Ética – Um Guia de Conduta para Prestadores de Serviços](#), disponibilizado pelo Contratante ou por órgão público competente, bem como todas as suas alterações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Emitir Nota de Empenho para a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

10.1.3. Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.



10.1.4. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido se estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.1.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.1.8. Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

10.1.9. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

10.1.10. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

10.1.11. A Prefeitura Municipal de Brusque não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12. Rescindir o Contrato nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.13. Cumprir com as demais obrigações previstas em lei.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação/fonte de recurso no arquivo INDICAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS em anexo.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o detalhamento do bem/serviço, devidamente atestada pelo agente responsável, exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do credor, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei 14.133/2021).

12.1.1. É vedada a utilização de boletos bancários ou códigos identificadores.

12.1.2. A contratada deverá, no ato da contratação, apresentar Declaração de Dados Bancários acompanhada de comprovante de titularidade da conta. Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à Administração; eventual atraso ou impedimento de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada ocorrerá sob conta e risco da contratada, sem ônus para o Município.



12.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido ao fornecedor e o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a reapresentação, sem ônus para a Administração.

12.2. A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos as despesas referentes a multas, indenizações ou quaisquer obrigações da contratada.

12.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, com o documento de cobrança, a prova de regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.4. A emissão de documentos fiscais deverá observar o Decreto Municipal nº 9.512/2023 (retenção do IRRF).

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

12.6. É vedado pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

12.7. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado *pro rata die* de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

12.8. Os pagamentos estão sujeitos às retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

12.9. Da Liquidação:

12.9.1. As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas.

12.9.2. As notas fiscais e demais documentos comprobatórios, emitidos por qualquer tipo de serviço contratado, compra de mercadorias ou demais obrigações, devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 9.262/2024 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor total estimado para esta contratação é de R\$ **6.943,50(Seis mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme valores unitários e totais especificados na tabela do item 1.1 deste instrumento.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.



14.2. Após o interregno de doze meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do tempo mencionado.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.09. Sempre que atendidas as condições do contrato ou da ata de registro de preços considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.10. O reequilíbrio econômico-financeiro e a revisão de preços registrados deverão ser precedidos de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.11. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do(a) contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

14.2. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente serão admitidos em situações excepcionais e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, conforme a teoria da imprevisão e o Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato.



15.1.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante da CONTRATANTE.

15.1.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes **sanções**:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar;

15.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

15.3. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.

15.4. A sanção de **advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

15.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.5. A sanção de **multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada**, de forma **cumulativa ou não com as demais sanções**, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

15.6. A multa será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato** e recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a

contar da data da notificação, levando-se em consideração a seguinte **Tabela Referencial**:



Infração	Percentual (%)
Item 15.1.1	0,5 a 20
Item 15.1.2	15 a 30
Item 15.1.3	15 a 30
Item 5.1.4	0,5 a 20
Item 15.1.5	0,5 a 20
Item 15.1.6	15 a 30
Item 15.1.7	0,5 a 10
Item 15.1.8	15 a 30
Item 15.1.9	15 a 30
Item 15.1.10	20 a 30
Item 15.1.11	20 a 30
Item 15.1.12	20 a 30
Item 15.1.13	20 a 30
Item 15.1.14	20 a 30

15.7. A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa, não impedindo que a CONTRATANTE a converta em compensatória, e promova a extinção unilateral do contrato e aplique, cumuladamente, outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

15.8. A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa da CONTRATANTE, conforme prevê a legislação tributária local.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

15.9.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE CONTRANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.9.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante da CONTRATANTE.

15.9.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.9.4. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.



15.9.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.9.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 15.2.3 e 15.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

15.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

15.11.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

15.11.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

15.11.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.11.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.11.5. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.13. Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

15.13.1. A gravidade da conduta praticada;

15.13.2. A culpabilidade do infrator;

15.13.3. A intensidade do dano provocado;

15.13.4. O caráter educativo da pena;

15.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.13.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15.14. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

15.15. Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 9.430/2023.



15.16. Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá a CONTRATANTE solicitar à Procuradoria-Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

15.17. A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Datado e assinado digitalmente.

Thomas Haag
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade

Paulo Gabriel de Aquino Mendes
Responsável pela elaboração do TR